



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.776, DE 2001

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Proíbe a transferência de jogador de futebol, com menos de 25 anos de idade, para o exterior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4135/2001.(DESPACHO INICIAL)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedada a transferência de jogador de futebol, com menos de vinte e cinco anos de idade, para clubes do exterior

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A transferência indiscriminada de jovens talentos esportivos para o exterior tem acarretado a queda de nível no desempenho do esporte praticado no país, enfraquecendo todo o sistema desportivo.

Não se pode pretender que o Brasil se torne uma potência esportiva se os clubes são fracos. E não é razoável esperar que os clubes se fortaleçam se os atletas migram para outros países.

Esta situação vem se agravando, a ponto de o povo brasileiro esperar, a cada convocação daqueles já denominados “estrangeiros” pela mídia nacional.

Esta é a distorção que visamos corrigir com presente a presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2001.

Deputado **Nelson Marquezelli**.

FIM DO DOCUMENTO
